

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001, uma vez que o acesso à informação solicitada foi recusado apesar de os requisitos para a divulgação estarem cumpridos;
3. Terceiro fundamento, relativo à violação da obrigação geral, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, de examinar cada um dos documentos;
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento 1049/2001, uma vez que a recusa em conceder acesso parcial aos documentos pedidos não foi justificada;
5. Quinto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, conforme exigido pelos artigos 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regulamento 1049/2001, uma vez que o Parlamento não analisou todos os argumentos da recorrente.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001 L 145, p. 43).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001 L 8, p. 1).

## Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 — Ciésla/Parlamento

(Processo T-645/15)

(2016/C 048/67)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* České centrum pro investigativní žurnalistiku o.p.s. (Praga, República Checa) (representante: N. Pirc Musar, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão A(2015)8682 C do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido confirmatório de acesso a determinados documentos relacionados com informação sobre despesas de viagens, ajudas de custo, subsídios para despesas gerais e despesas com pessoal dos deputados do Parlamento Europeu;
- condenar o Parlamento a suportar as despesas da recorrente nos termos dos artigos 134.º e 140.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, incluindo as despesas de quaisquer intervenientes.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001 (<sup>1</sup>), em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001 (<sup>2</sup>), uma vez que os dados pessoais pedidos não estão protegidos pela legislação da União;

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001, uma vez que o acesso à informação solicitada foi recusado apesar de os requisitos para a divulgação estarem cumpridos;
3. Terceiro fundamento, relativo à violação da obrigação geral, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, de examinar cada um dos documentos;
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento 1049/2001, uma vez que a recusa em conceder acesso parcial aos documentos pedidos não foi justificada;
5. Quinto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, conforme exigido pelos artigos 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regulamento 1049/2001, uma vez que o Parlamento não analisou todos os argumentos da recorrente.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001 L 145, p. 43).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001 L 8, p. 1).

## Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 — Karanikas/Parlamento

(Processo T-646/15)

(2016/C 048/68)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Harry Karanikas (Chalandri, Grécia) (representante: N. Pirc Musar, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão A(2015)8594 C do Parlamento Europeu, de 14 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido confirmatório de acesso a determinados documentos relacionados com informação sobre despesas de viagens, ajudas de custo, subsídios para despesas gerais e despesas com pessoal dos deputados do Parlamento Europeu;
- condenar o Parlamento a suportar as despesas da recorrente nos termos dos artigos 134.º e 140.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, incluindo as despesas de quaisquer intervenientes.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001 (<sup>1</sup>), em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001 (<sup>2</sup>), uma vez que os dados pessoais pedidos não estão protegidos pela legislação da União;